



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2020.10.01-0001

Contrato para o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e do outro V S DA S BRITO EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.138.421/0001-90, neste ato representada por seu secretário, o Sr. SILEM ELPIDIO RAMOS RODRIGUES, residente e domiciliado (a) na Cidade de Bagre/PA, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado V S DA S BRITO EIRELI, estabelecida na RUA CACIQUE, 166, BAIRRO SACRAMENTA, CEP 66123-180, BELÉM/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.863.315/0001-56, neste ato representada por VANDA SUELY DA SILVA BRITO, portador (a) do CPF nº 259.440.702-00, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão Eletrônico, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão Eletrônico, devidamente homologado pelo (a) Sr (a). RUBNILSON FARIAS LOBATO, Ordenador (a) de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, conforme especificações constantes no Termo de referencia, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ASSISTENCIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0002	ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 03 COR AZUL, EM ESTOJO PLÁSTICO COM TAMPÃO AUTOMÁTICA, ALMOFADA DE FELTRO ABSORVENTE, COM ENTINTAMENTO PERMANENTE AZUL.	UNIDADE	120	R\$ 5,00	R\$600,00
0004	APONTADOR COMUN CX	CAIXA	240	R\$ 5,00	R\$1.200,00
0005	BARBANTE ALGODÃO, QUANTIDADE FIOS Nº 8 UN, ACABAMENTO SUPERFICIAL ENCERADO OU CRÚ	ROLO	90	R\$ 10,00	R\$900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

CNPJ 04.876.538/0001-15

0006	BASTAO DE COLA QUENTE FINA C/15 PC - PACOTE COM 15 UNIDADES	PACOTE	300	R\$ 20,00	R\$6.000,00
0009	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO MASCULINO - 32 GOMOS, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM PU, MEDINDO ENTRE 61 E 63CM DE CIRCUNFERÊNCIA, ACABAMENTO INTERNO CÂMARA DE BUTYL, MIOLO REMOVÍVEL, BRANCA.	UNIDADE	30	R\$ 50,00	R\$1.500,00
0010	BOLA DE ISOPOR - 125 MM	UNIDADE	390	R\$ 10,00	R\$3.900,00
0011	BORRACHA BICOLOR	CAIXA	180	R\$ 10,00	R\$1.800,00
0013	CADERNO DE DESENHO - ESPIRAL, FL.63G/M2, 4 CORES, 96FLS, (200X275)MM, S/SEDA CADERNO DE DESENHO; ESPIRAL, ARAME GALVANIZADO DE 0,9 A 1,1MM; DE FORMATO (200 X 275)MM(GRANDE); CAPA EM 4 CORES, PESANDO 230G/M2; COM 96 FOLHAS; SEM FOLHA DE SEDA; FOLHA DO CADERNO COM 63G/M2.	UNIDADE	1800	R\$ 5,00	R\$9.000,00
0014	CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL 12 MÁTERIAS C/ DIVISORIAS, COSTANDO NA 1ª FOLHA OS DADOS PESSOAIS/HORARIOS DE AULAS E ANATOÇÃO, CAPA DURA, CONFECCIONADO EM PAPELÃO 600 GRAMAS, REVESTIDO EM PAPEL 120 GRAMAS, PLATIFICADO, MIOLO EM PAPEL 56 GRAMAS ALCALINO UND 5000 APERGAMINHADO, COM MICRO-SERRILHAS, COM 31 PAUTAS AZUIS, FORMATO 200 X 275 MM APROXIMADO, ACABAMENTO EM ESPIRAL EM ARAME NA COR PRETA COM ACABAMENTO COLIL-LOOP. COM CAPA PERSONALIZADA. OBS.: MATERIAL DEVE ESTAR DE ACORDO À NORMA DA ABNT, CONTENDO NA CONTRACAPA AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, FORMATO E QUANTIDADE DE FOLHAS, ARTE DISPONÍVEL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	UNIDADE	210	R\$ 15,00	R\$3.150,00
0016	CANETA 007 AZUL - CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO CORPO DA CANETA, TAMPA ANTIASFIXIANTE NA COR DA TINTA, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTE, CARGA COMPLETA, COM CAPACIDADE PARA ESCRITA CONTÍNUA, SEM BORRÕES E FALHAS ATÉ O FINAL DA CARGA, ESCRITA MÉDIA, APROVADA PELO INMETRO.	CAIXA	80	R\$ 30,00	R\$2.400,00
0017	CANETA 007 PRETA - CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO CORPO DA CANETA, TAMPA ANTIASFIXIANTE NA COR DA TINTA,	CAIXA	90	R\$ 30,00	R\$2.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

	PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, CARGA COMPLETA, COM CAPACIDADE PARA ESCRITA CONTÍNUA, SEM BORRÕES E FALHAS ATÉ O FINAL DA CARGA, ESCRITA MÉDIA, APROVADA PELO INMETRO				
0018	CANETA 007 VERMELHA - CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO CORPO DA CANETA, TAMPAS ANTIASFIXIANTE NA COR DA TINTA, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTE, CARGA COMPLETA, COM CAPACIDADE PARA ESCRITA CONTÍNUA, SEM BORRÕES E FALHAS ATÉ O FINAL DA CARGA, ESCRITA MÉDIA, APROVADA PELO INMETRO	CAIXA	60	R\$ 30,00	R\$1.800,00
0019	CANETA HIDROGRÁFICA COM 12 CORES SORTIDAS, PONTA COM 2 MM, TAMPAS ANTIASFIXIANTE DA MESMA COR DO CORPO, EMBALAGEM EM ESTOJO PLÁSTICO TRANSPARENTE, TINTA NÃO TÓXICA.	CAIXA	780	R\$ 5,00	R\$3.900,00
0022	CARTOLINA (PAPEL) - CORES DIVERSAS, MEDIDA 500 X 660 MM, 150 G/M2, 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1080	R\$ 1,00	R\$1.080,00
0023	CD VIRGEM COM CAPACIDADE DE 700MB	UNIDADE	360	R\$ 5,00	R\$1.800,00
0027	CLIPES 4/0, GALVANIZADOS NIQUILADO, CAIXAS CONTENDO 100 UNIDADES.	CAIXA	240	R\$ 5,00	R\$1.200,00
0029	COLA BRANCA CX/12 CX	CAIXA	330	R\$ 15,00	R\$4.950,00
0030	COLA COLORIDA, EMBALAGEM COM 6 CORES, TUBOS DE 23G CADA, COM BICO APLICADOR E CORES COM BRILHO INTENSO. COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	CAIXA	330	R\$ 8,10	R\$2.673,00
0039	CORRETIVO LÍQUIDO - A BASE DE ÁGUA, INODORO, ATOXICO, MULTIUSO, PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA. FRASCO CONTENDO 18ML, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES, CONTENDO 12 UNIDADES NA CAIXA.	CAIXA	360	R\$ 10,00	R\$3.600,00
0056	FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, 40CMX48CMX2,0M CORES VARIADAS	UNIDADE	900	R\$ 3,00	R\$2.700,00
0077	PAPEL A4, TAMANHO 210MM X 297MM 75G/M2, CAIXA COM 10 RESMAS CONTENDO 500 FOLHAS.	CAIXA	180	R\$ 193,50	R\$34.830,00
TOTAL					R\$91.683,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 91.683,00 (noventa e um mil e seiscentos e oitenta e três reais)

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	08.244.0137.2.129.0000	3.3.90.30.00
06	01	08.244.0137.2.127.0000	3.3.90.30.00
06	01	08.243.0137.2.117.0000	3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

06	01	08.244.0137.2.124.0000	3.3.90.30.00
06	01	08.244.0137.2.116.0000	3.3.90.30.00
06	01	08.244.0137.2.119.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferencia Bancaria

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Breves.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Bagre/PA, 01 de Outubro de 2020.

.....
SILEM ELPIDIO RAMOS RODRIGUES
Secretário Municipal de Assistência Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

.....
VANDA SUELY DA SILVA BRITO
V S DA S BRITO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF